

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: camaramontalvania@hotmail.com

|  |   |
|--|---|
| <b>PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS</b> |   |
| <b>PROJETO DE LEI Nº 58/2024</b>                                     | <b>“Altera o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Montalvânia para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.”</b> |
| <b>PARECER PARA SEGUNDA DISCUSSÃO</b>                                |   |

Os Membros da **Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do **PROJETO DE LEI Nº 58/2024** do Poder Executivo Municipal.

## RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de apresentado pelo Poder Executivo, com finalidade de colocar em apreciação o dito projeto de Lei que dispõe: "Altera o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Montalvânia para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.", com a finalidade de alterar valores consignados para o exercício financeiro de 2025.

É o sucinto relatório.

## ANÁLISE:

Como previsto na Constituição Federal o Plano Plurianual deve ser elaborado a cada quatro anos por cada entidade da federação, trata-se de um plano que contém as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública.

O Projeto de Lei em comento deve ser analisado com a observância aos dispositivos normativos constantes na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 4320/64.

Assim aduzimos que a propositura está em consonância com a matéria de natureza contábil. Os anexos se encontram de acordo com as exigências legais atendendo a Lei Orçamentária Anual

## VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, ainda, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento anual, estando adequadas a Lei Orçamentária e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, razão pela qual opino no sentido do parecer dessa **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**, seja pela aprovação do Projeto de Lei no 058/2024 apresentado pelo Prefeito do Município de Montalvânia- MG.

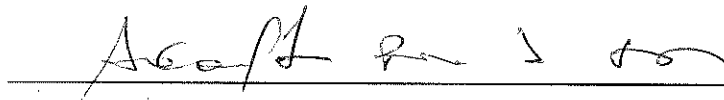
# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de MONTALVÂNIA, 18 de Novembro de 2024.



Relator: Adailton Pereira de Souza

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

### Parecer da Comissão

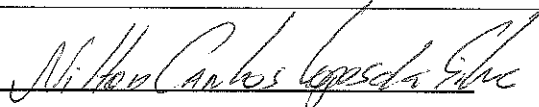

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, amparado pelo artigo 112, II, do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ao analisar não existe nada que impede a aprovação do Projeto de Lei no 058/2024, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO. Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de MONTALVÂNIA, 18 de Novembro de 2024.



Relator: Adailton Pereira de Souza

|   |  |
|---|--|
| <br>Presidente- Nilton Carlos da Silva Lopes   | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR<br><input type="checkbox"/> CONTRA |
| <br>Vice-Presidente – Wiliamy Neves Costa Mota | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR<br><input type="checkbox"/> CONTRA |